



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.289/89

Autoriza a construir vestiários, alambrados e a gramar os campos de futebol dos Clubes de Santa Luzia.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir vestiários, alambrados e a gramar os campos de futebol, dos Clubes existentes no Município até 27 de janeiro de 1989, com estatuto e registro na Liga de Esportes de Santa Luzia.

Artigo 2º - Os Clubes para se beneficiarem do previsto no Art. 1º, deverão requerer ao Prefeito no prazo máximo de 60 dias, juntamente com o Estatuto e celebrar Convênio com a Prefeitura devendo o atendimento ser feito de acordo com a ordem cronológica dos pedidos protocolados.

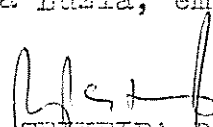
Artigo 3º - O Departamento de Obras e Serviços Urbanos DPOS, da Prefeitura, procederá todo o levantamento necessário e elaborará o Projeto de construção.

Artigo 4º - Para atender às despesas com a presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial até o valor de NCz\$200.000,00 (Duzentos mil cruzados novos).

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento da presente Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 30 de março de 1989.

  
ANTÔNIO TEIXEIRA DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA  
CHEFE DE GABINETE.